

LEI Nº 2094, DE 06 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO REALIZAR INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A leitura, o acesso à informação e a prática de atividades culturais e esportivas deverão ser incentivadas no Município de Sobral com maior ênfase em localidades com incidências de vulnerabilidade social por meio da instalação de espaços multiusos, onde deverá funcionar uma biblioteca, além de incentivar a prática de atividades esportivas e culturais.

I - O Poder Executivo, através de seus órgãos e de estruturas públicas pré-existentes, fomentará a prática da leitura, atividades culturais e esportivas que possam ser praticadas em espaços cobertos;

II - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, junto a outros entes federativos, à iniciativa privada e às comunidades atendidas, formando Parcerias Público Privadas Comunitárias - PPPC.

a) Os espaços multiusos, poderão ser instalados em associações de moradores, ou agremiações esportivas e culturais reconhecidas pela comunidade.

Art. 2º Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, para a aquisição de obras literárias, para a instalação de bibliotecas, e demais insumos para a implantação de atividades culturais e esportivas, poderão ser feitos através de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado.

I - Nas doações poderá ser incluído o fornecimento do acesso ao serviço de internet, que poderá ser feita diretamente junto às empresas fornecedoras, ou através de terceiros.

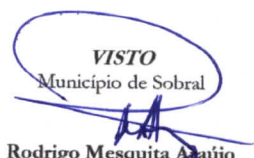
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de maio de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2059/2021

Ref. **Projeto de Lei nº 049/2021**

Autoria: **Vereador Roque Hudson Ursulino Pontes (PDT)..**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar instalação de espaços multiuso, que deverão ser utilizados como bibliotecas, centros esportivos e culturais, nos bairros e localidades onde o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, esteja abaixo da média municipal e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
06 de maio de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301